



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 406/2.017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 –Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Coordenadoria de Ensino Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 1.128 – MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.....R\$ 230.210,00

TOTAL.....R\$ 230.210,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo
Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.128	2.4.2.1.02.01.99.00	C/C 12.729-9 – BB	R\$ 230.210,00

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 09 de maio de 2017.

Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 406 DE 09 DE MAIO DE 2017 –

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAIR COSTA COELHO.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) proveniente de excesso de arrecadação do Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, para a aquisição de ônibus rural escolar grande, Termo de Compromisso PAR nº 201600342, Emenda nº 2844002 – Leopoldo Meyer. Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 09 de maio de 2017.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



Morretes, 17 de maio de 2017.

Ofício 179/2017 Gab.
À CÂMARA DOS VEREADORES
Aos cuidados da Presidência.

Ref.: Retirada dos Projetos de Lei nº 404/2017, 405/2017, 406/2017 e 407/2017.

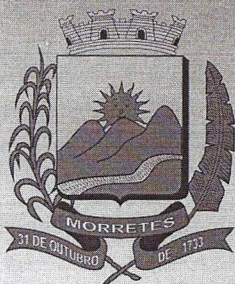
Sirvo-me do presente para solicitar a retirada dos Projetos de Lei sob nº 404/2017, 405/2017, 406/2017 e 407/2017 que versam sobre crédito especial, posto que os mesmos devem ser substituídos pelos Projetos de Lei enviados pelo ofício nº 171/2017 - GAB.

Isto posto, subscrevo o presente com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito do Município

0390.0000109/2017
Prefeitura Municipal de Morretes:
Ofícios
17/05/2017 10:03:07
96JI208000B



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.

Maurício Porrua

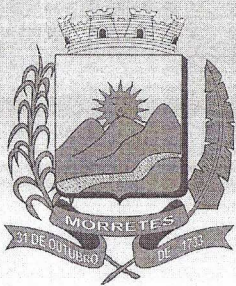
Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, ____ de ____ de 2017

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 406/2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 230.210,00 – PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE.

INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhora Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, _____ de _____ de 2017

Luciano Cardoso
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 406/2017

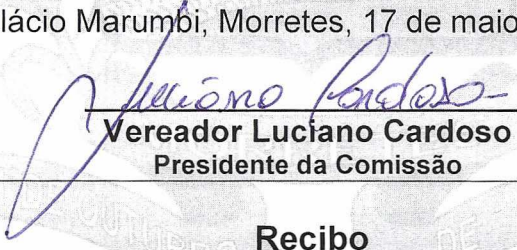
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 230.210,00** – PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE.

INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2017.

Vereador



EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para reforma e adequação da rodoviária intermunicipal.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

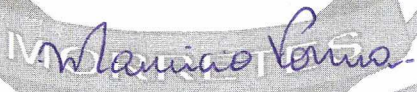
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

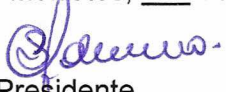
Após, voltem para apreciação.

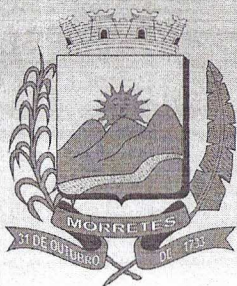
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.


Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2017


Presidente
Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 406/2017

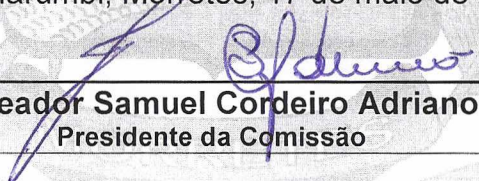
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 230.210,00 – PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE.

INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

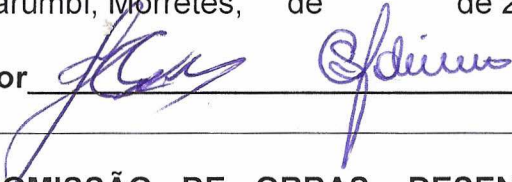
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 406/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.

Maurício Borra

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2017

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 406/2017

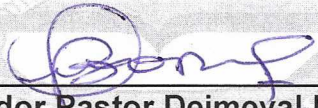
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 230.210,00 – PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE.

INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

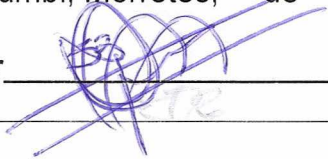
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, de de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei nº 406/2.017 – SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 406/2.017 – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43.

É o presente parecer.

Morretes, 18 de maio de 2017.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 406/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para fins de aplicação do recurso na área da Educação/Transporte, especificamente aquisição de um ônibus escolar rural, mediante recursos sobrevivendo do Ministério da Educação (FNDE), Emenda n.º 2844002 -Leopoldo Meyer.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito à regularidade formal (quanto à competência e iniciativa) o projeto encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

A abertura de crédito adicional suplementar depende de autorização legislativa conforme dispõe o artigo 167, V da CF/88 e art. 97, V da Lei Orgânica do Município. Destina-se ao reforço da dotação orçamentária, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

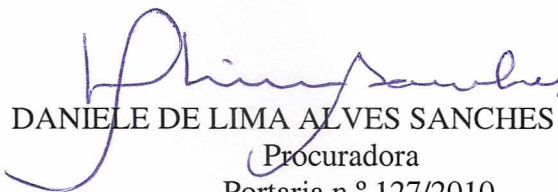


Entretanto, seja a Lei 4.320/64 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite contemplado na LOA, só com autorização legislativa, sob pena de incorrer o gestor em crime de responsabilidade, previsto na LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, no que refere ao quórum para a aprovação do presente projeto, é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal consoante a previsão do artigo 97, V da Lei Orgânica Municipal em simetria com a CF/88 art.167, III.

Em não havendo óbice jurídico, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao seguimento e aprovação do projeto.

Morretes, Palácio Marumbi, 19 de maio de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes.



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: " Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

Relatório

O Projeto de Lei nº 406/2017 trata da apreciação sob o regime de urgência que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, para a aquisição de ônibus rural escolar grande.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 406/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de Maio de 2017

Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande".

Relatório

O Projeto de Lei nº 406/2017 trata da autorização para abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 406/2017, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, orçamentária, gramatical e lógica, e, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

Flávia Rebello Miranda
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora

[Handwritten signature]



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande"

Relatório

O Projeto de Lei nº 406/2017 autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande, com fonte do MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 406/2017, o Vereador designado relator no que diz respeito a regularidade formal (quanto a competência e iniciativa) encontra-se adequado, pois trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF/88, artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 184 do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a Lei 4.320/64, art. 4, II a amparo legal para abertura de crédito adicional suplementar.

Já no que se refere ao quórum para a aprovação do presente projeto, é necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal consoante a previsão do artigo 97, V da Lei Orgânica Municipal em simetria com a CF/88 art. 167, III.

Em não havendo óbice jurídico, este relator, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 22 de Maio de 2017.

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

PROJETO DE LEI Nº 406/2017

SUMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande."

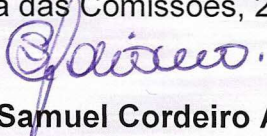
Relatório

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 406/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional no que diz respeito a obras, desenvolvimento e serviços públicos, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de Maio de 2017


Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2066/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

(Origem Projeto de Lei nº 406/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 –Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Coordenadoria de Ensino Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 1.128 – MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.....R\$ 230.210,00

TOTAL.....R\$ 230.210,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



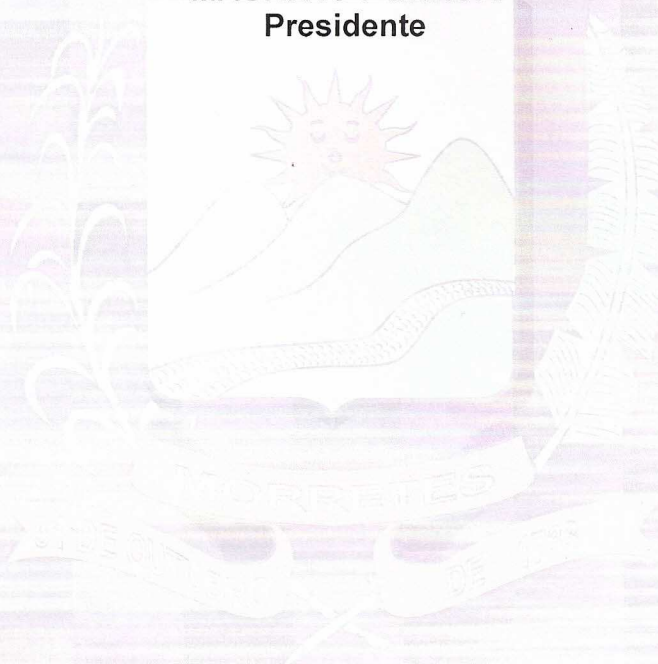
ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.128	2.4.2.1.02.01.99.00	C/C 12.729-9 – BB	R\$ 230.210,00

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de junho de 2017.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 484/2.017.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

(Origem do Projeto de Lei nº 406/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 –Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Coordenadoria de Ensino Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.361 – Ensino Fundamental

06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental

06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 1.128 – MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.....R\$ 230.210,00

TOTAL.....R\$ 230.210,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.128	2.4.2.1.02.01.99.00	C/C 12.729-9 – BB	R\$ 230.210,00

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 08 de junho de 2017.

Osmair Costa Coelho

Prefeito Municipal

ID/USO FONTE	CÓDIGO RECEITA:	DA	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.006	2.4.7.1.99.99.00		C/C 0647022-3 - CEF	R\$ 243.750,00

§ 2º – Para a contrapartida, no valor de R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) será utilizada as rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria de Infraestrutura
 09.001 – Infraestrutura
 09.001.26 – Transporte
 09.001.26.782 – Transporte Rodoviário
 09.001.26.782.0330 – Pavimentação
 09.001.04.122.0330.1011 – Obras Pavimentação vias urbanas e rurais
 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
 Fontes: 1.000 – Recursos Ordinários Livres.....R\$ 6.250,00

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO, LOA e PPA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim a Lei nº 469/2017.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 08 de junho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nathália Emanuele Valerio
 Código Identificador:FB28A54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 484/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) para aquisição de ônibus rural escolar grande.

Origem do Projeto de Lei nº 406/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho
 A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação e Esportes
 06.002 – Coordenadoria de Ensino Fundamental
 06.002.12 – Educação
 06.002.12.361 – Ensino Fundamental
 06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental
 06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental
 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Fontes: 1.128 – MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.....R\$ 230.210,00
TOTAL.....R\$ 230.210,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e

pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO RECEITA:	DA	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.128	2.4.2.1.02.01.99.00		C/C 12.729-9 – BB	R\$ 227.871,00

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 08 de junho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nathália Emanuele Valerio
 Código Identificador:AC7EC4F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 485/2017

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 227.871,00 (Duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e setenta e um reais) para aquisição de ônibus rural escolar médio.

(Origem do Projeto de Lei nº 407/2017 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Osmair Costa Coelho)
 A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Morretes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 227.871,00 (Duzentos e vinte e sete reais e oitocentos e setenta e um reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação e Esportes
 06.002 – Coordenadoria de Ensino Fundamental
 06.002.12 – Educação
 06.002.12.361 – Ensino Fundamental
 06.002.12.361.0190 – Ensino Básico e Fundamental
 06.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental
 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Fontes: 1.128 – MDE/PAR – Plano de ação articulada – transporte escolar.....R\$ 227.871,00
TOTAL.....R\$ 227.871,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 227.871,00 (Duzentos e vinte e sete reais e oitocentos e setenta e um reais), oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO RECEITA:	DA	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1.128	2.4.2.1.02.01.99.01		C/C 12.729-9 – BB	R\$ 227.871,00

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 08 de junho de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nathália Emanuele Valerio
 Código Identificador:8614F26C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 487/2017